



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade do Controle Interno

REF.: PREGÃO PRESENCIAL – Nº 021/2017

A Sr. VALDEJANIO SANTOS SILVA, Controlador Municipal, solteiro, residente e domiciliada no município de Pau D'arco - PA, responsável pelo Controle Interno deste município. Declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº 021/2017, referente a licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/SRP, tipo menor preço, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL, CIRURGIÃO, UROLOGISTA, CARDIOLOGISTA, HEPATOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GINECOLOGISTA, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGISTA, CONSULTAS, PLANTÕES E SOBREAVISOS) PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA**, conforme cronograma expedido pela Secretaria de Saúde do município, celebrado pelo Município de Pau D'arco – PA:

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão foi instruído conforme Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que foi solicitado autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a instrução e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização do mesmo, que dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pela possível contratada para a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, em conjunto com a lei 10.520/2002, observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO
SETOR DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório Pregão Presencial para HOMOLOGAÇÃO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO do referido objeto, estando revestido de todas as formalidades legais:

1. Solicitação de abertura de processo licitatório;
2. Cotação de Preços;
3. Solicitação de Dotação Orçamentária;
4. Autorização da Autoridade Superior;
5. Atuação do Processo;
6. Minuta do Edital e anexos;
7. Parecer Jurídico;
8. Edital;
9. Publicações do Edital (D.O.U - IOEPA – JORNAL DIÁRIO DO PARÁ);
10. Ata da sessão,

Resumo da Ata: Compareceu ao certame a Empresa IGESSPA – Instituto de Gestão de Saúde do Sul do Pará, aberto o envelope da proposta constatou que a empresa cotou somente o item 14, relativo ao plantões, e os itens de 01 até 13 foram declarado FRACASSADO, o pregoeiro também declarou que a empresa não cumpriu o item do edital 59.1, 59,02 e 59,04 e foi aberto prazo de 08(oito) dias conforme legislação.

11. Encaminhamento ao jurídico;
12. Parecer Jurídico;
13. Adjudicação;

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Pau D'arco - PA, 08 de maio de 2017.

VALDEJANIO SANTOS SILVA
CONTROLADOR MUNICIPAL